



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 48.597

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Ementa: Revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Arquive-se.

Diretor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 809

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanpodi</i> Diretora 12/02/2007	Para emitir parecer: <i>Comissão Jundiá</i> <i>[Signature]</i> Diretor 14/02/2007	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer DJ nº. 651	QUORUM: ma		

cj.651

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanpodi</i> Diretora Legislativa 15/02/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>indica av. Person</i> <i>[Signature]</i> Presidente 06/03/07	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À <u>CJR</u> . <i>Alleanpodi</i> Diretora Legislativa 22/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 22/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text" value="152"/>

À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

pp 382/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/FEV/07 11:22 048597

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
13/02/2007

ARQUIVADO

Presidente
/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809

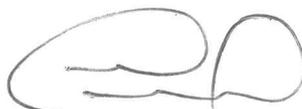
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 1º A Lei Complementar 346, de 26 de agosto de 2002, é revogada.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões, 08/02/2007



MARCELO ROBERTO GASTALDO



PLC 809 , fls. 2

Justificativa

Os cemitérios são fontes potenciais de contaminação, porque neles ocorre decomposição de cadáveres durante a qual há enorme proliferação de microorganismos entres os quais podem estar presentes os responsáveis pela morte, isto é, bactérias e vírus que transmitem as doenças que levaram a pessoa a óbito. Como exemplos temos os enterovírus, transmissores da hepatite e meningite. Tais microorganismos podem atingir o aquífero freático livre (águas subterrâneas de pequena profundidade) por meio dos líquidos provenientes da putrefação. Caso aquelas águas fluam para a área externa do cemitério e sejam captadas por poços rasos, todo aquele que consumir dessa água correrá o risco de portar o vírus e, portanto, a doença.

O processo de decomposição de um corpo, que ao todo leva em média dois anos e meio, dá origem a um líquido chamado necrochorume. Este composto é eliminado durante o primeiro ano após o sepultamento. Trata-se de um escoamento viscoso, com a coloração acinzentada que com a chuva pode atingir o aquífero freático, ou seja, a água subterrânea de pequena profundidade. Muito embora ainda exista certa controvérsia científica a respeito da efetiva degradação ambiental que possa ser provocada pelos cemitérios, pois alguns sustentam que a decomposição do cadáver após o sepultamento é natural e a terra absorverá naturalmente o seu resultado, certo é que existe, ainda, o problema sanitário, pois inegável se mostra a existência de risco de propagação de doenças em caso de má localização dos cemitérios.

A implementação de cemitérios deve merecer cuidados especiais por parte do Poder Público como forma de preservar a saúde da população e, por tal razão, o Código Sanitário do Estado de São Paulo estabelece uma série de limitações para a instalação de cemitérios e exige a legislação estadual a prévia licença ambiental para seu funcionamento. A Lei Estadual 97/76 estabeleceu a necessidade do prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de atividades que, na regulamentação, fossem consideradas poluidoras. Os cemitérios figuram no Decreto Estadual 8.468/76 como uma das atividades poluidoras cujo funcionamento depende de prévia licença ambiental, visto que considerada atividade fonte de poluição.(art. 57, XI). Por outro lado, os arts. 151 e seguintes do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.342/78) impõem uma série de requisitos mínimos.



PLC 809 , fls. 3

Ora, degradação será juridicamente relevante quando adversa, ou seja, quando importar em perda ou redução de algumas propriedades do meio ambiente, tais como a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais. A legislação estadual, de há muito, estabeleceu uma série de atividades presumivelmente de degradação ambiental significativa, razão pela qual, diante de sua natureza, deverá ser exigido o licenciamento.

Para evitar a perda ou diminuição daqueles recursos ambientais que a Constituição quer preservar diante do risco da existência de significativa degradação, deve ser observado o princípio da precaução. Diante da consagração em nosso ordenamento jurídico do princípio da precaução, um dos princípios gerais de direito ambiental, vigora o paradigma da prudência e da vigilância na aplicação do direito ambiental às condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, em detrimento do enfoque da tolerância daquelas condutas em nome do interesse social, impondo ao degradador, diante de elementos confiáveis mas passíveis de contestação científica a respeito da degradação, a demonstração de que sua atividade não é ou não será degradadora da qualidade ambiental, cabendo ao órgão licenciador competente, quando não apresentada, exigir tal comprovação de modo a atender às exigências do direito ambiental.

Não bastando a legislação estadual, temos ainda a Resolução 335, de 03 de abril de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, que, considerando as Resoluções CONAMA de janeiro de 1.986 e de dezembro de 1.997, indica que cabe ao órgão ambiental, a competência e a incumbência de definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental de cemitérios.

Ora, o órgão licenciador competente, depois de cumprida toda legislação existente, é a Prefeitura, segundo a Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 6º Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

XIV- dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

(...)



PLC 809 , fls. 4

Art. 7º Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(...)

V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Diante do exposto, fica claro que a Lei Complementar nº 346, de 26 de agosto de 2002, é inconstitucional.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 34.418)

fls. 07
proc. 48597
Cris

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

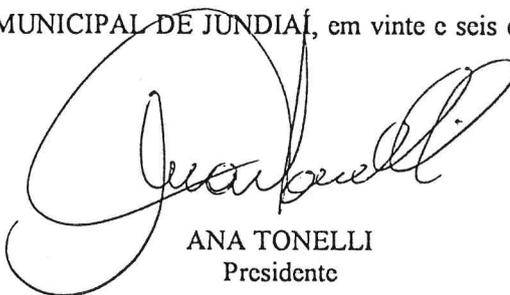
Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 651**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809

PROCESSO Nº 48.597

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4/6, e vem instruída com o documento de fls. 7.

É o relatório.

PARECER:

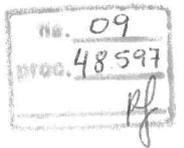
O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (L.O.M. art. 45), em face de intentar, no caso, a revogação de norma promulgada pelo Legislativo - Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, em face de buscar revogar lei situada no mesmo nível hierárquico. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, eis que envolve medida juridicamente possível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - que objetiva revogar norma eivada de vício em sua origem.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



único do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2007.

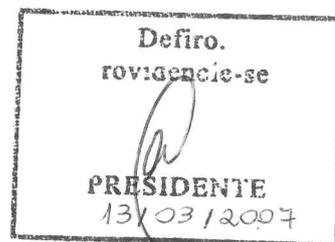
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.329

SUSTAÇÃO, até 29 de fevereiro de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

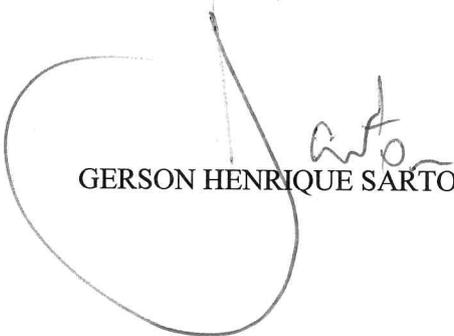


Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 809, de autoria do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

CONSIDERANDO que este Edil foi indicado para relatar a matéria no âmbito da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e que julgo necessário realizar estudos mais aprofundados sobre o assunto,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO do trâmite da referida proposição até 29 de fevereiro de 2008.

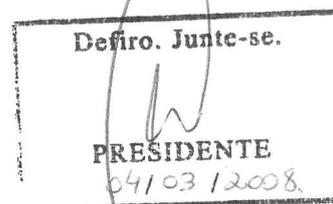
Sala das Sessões, 13/03/2007


GERSON HENRIQUE SARTORI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.008

SUSTAÇÃO, até 30 de abril de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 809, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 30 de abril de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 809, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

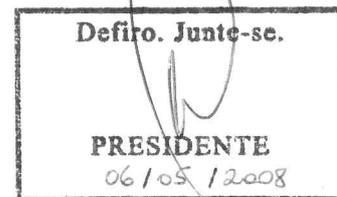
Sala das Sessões, 04/03/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.154

SUSTAÇÃO, até 31 de julho de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 31 de julho de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

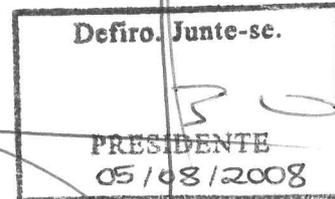
Sala das Sessões, 06/05/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



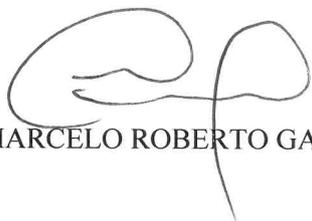
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.294

SUSTAÇÃO, até 31 de outubro de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 31 de outubro de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 809, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

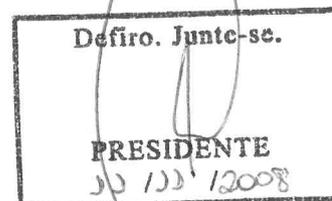
Sala das Sessões, 05/08/2008


MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 02440

Sustação, até 15 de fevereiro de 2009, da tramitação do Projeto de Lei Complementar 809, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a sustação, até 15 de fevereiro de 2009, da tramitação do Projeto de Lei Complementar 809, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

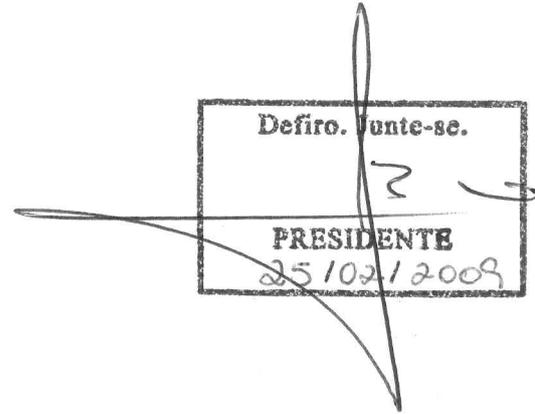
Sala das Sessões, 11/11/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00043

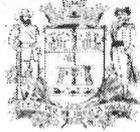
Sustação, até 20 de abril de 2009, da tramitação do Projeto de Lei Complementar 809, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Sustação, até 20 de abril de 2009, da tramitação do Projeto de Lei Complementar 809, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Sala das Sessões, 25/02/2009

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 48.597

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809, de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

PARECER Nº 152

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar 346/02, que objetiva proibir a implantação de cemitérios verticais no Município.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.08/09, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca revogar lei situada no mesmo nível hierárquico.

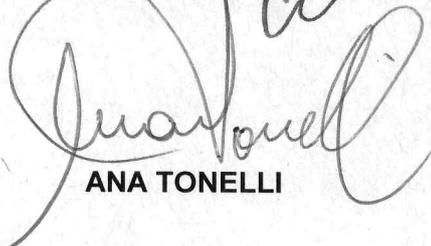
Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04/06 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

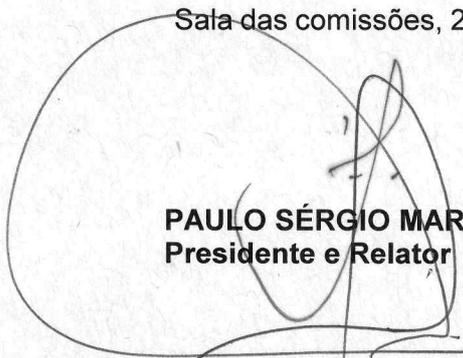
Sala das comissões, 22.04.2009.

APROVADO
22/04/09


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ANA TONELLI

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

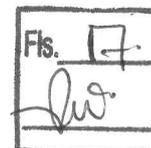
FERNANDO MANOEL BARDI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PLC 809/2007
Fls. 11/11



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2007 - Eng.º Marcelo Gastaldo - REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 348/02, QUE VEDA A IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS VERTICAIS NO MUNICÍPIO.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Hércules Garcia Borges Filho
Assistente Administrativo (Cessão)

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:27



08/02/07	Protocolado
14/02/07	Parecer CJ nº 651
13/03/07	Repto. Sustação n.º 1.329
04/03/08	Repto Pres. 2008 - Sustação
06/05/08	Repto Pres. 2.154 - Sustação até 31/07/08
05/08/08	Repto Pres. 2.294 - Sustação até 31/10/2008
11/11/08	Rept. Pres. 2440 - Mandado - Sustação até 15/02/2009
25.02.09	Rept. Pres. 43 - Mandado - Sustação até 20.04.09
22.04.09	in CTR
22.04.09	Parecer CTR 152 - Paulo (favorável) - aprovado
22.04.09	Apb

Juntadas fl. 02/07 em 09/02/07 Cms, fl. 08/09 em 14/02/07 fl. 10 em 13/03/08 Cms, fl. 11 em 04/03/08 Cms, fl. 12 em 07/05/08 Cms, fl. 13 em 05/08/08 fl.; fl. 14 em 12/11/08 fl.; fl. 15 em 25/02/09 fl.; fl. 16 em 22.04.09 fl. fl. 17 em 10/01/2025 fl.

Observações